

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 380 /71

Aprovado em 27/9 1971

Homologa-se o Ato do SEPE-SE, que expediu o Certificado Modelo "B", n. 314/71, de isenção de recolhimento do "salário-educação", a favor da empresa CIA. DE PAPÉIS E PAPELÃO "YAZBEK", da cidade de Embu, neste Estado.

PROCESSO :CEBN-N. 0624-1/71

INTERESSADO: EMPRESA COMPANHIA DE PAPÉIS E PAPELÃO "YAZBEK" - EMBU
CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE GAMBA

I - CONSIDERAÇÕES:

1. Refere-se o presente protocolado a pedido de isenção de recolhimento do "salário-educação" formulado pela empresa Companhia de Papéis e Papelão "Yazbek", da cidade de Embu, neste Estado.

2. A interessada, que emprega mais de cem (100) servidores, e nos termos da alínea "a", do artigo 5º, da Lei federal n. 4.440, de 27 de outubro de 1964, e do artigo 8º, do Decreto federal n. 55.551, de 12 de janeiro de 1965 - que a regulamentou - celebrou convênio com o Instituto Maria Imaculada, do Bairro da Ressaca, no Município de Itapeçerica da Serra, devidamente registrado sob o n. 1.661, em 3 de julho de 1948, para manter 47 bolsas de ensino primário, no ano letivo de 1971.

3. O requerimento inicial vem instruído com:

-uma via do convênio estabelecido entre as partes contratantes;

-atestado da autoridade estadual do ensino;

-relação nominal de 47 alunos bolsistas, com a respectiva idade, naturalidade, nome dos pais e grau escolar;

-relação nominal dos servidores com filhos em idade escolar e indicação, na mesma, das escolas frequentadas pelos menores;

-declaração das folhas de salário dos meses de fevereiro a maio de 1971 e informação do Serviço de Ensino pelas Empresas.

4. Foi observado pelo SEPE e verificam-se nas respectivas relações nominais, que todos os menores matriculados estão em idade escolar e que todos os filhos dos servidores, também em idade escolar obrigatória, estão matriculados em estabelecimentos de ensino, porém, nenhum deles na unidade conveniente.

5. Conforme se pronuncia a autoridade estadual do ensino, o Instituto Maria Imaculada não possui professores remunerados pelo Estado; seu ensino é gratuito e a matrícula inicial, no corrente ano letivo corresponde exatamente aos 47 alunos bolsistas.

6. O SEPE efetuou os cálculos da isenção ora requerida, com base no valor dos 47 alunos bolsistas matriculados no início deste ano letivo. Tais cálculos foram procedidos à vista do salário-mínimo vigente na localidade, até abril de 1971 e o novo, a partir de maio de 1971. Antes, o valor unitário do aluno-bolsista equivalia a Cr\$ 12,43 e agora a Cr\$ 15,12, donde a isenção já se encontra atualizada e corresponder à importância mensal de Cr\$ 584,21 até abril de 1971 e a Cr\$ 710,64 até janeiro de 1972. O valor anual da mesma em Cr\$ 8 149,39 e o excedente do "salário-educação" devido, uma vez apurado nas folhas de contribuição, deverá ser recolhido ao INPS, na forma da lei.

II - CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, julgamos, s.m.j., que este Conselho deve homologar o Certificado Modelo "B", nº 314/71, expedido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas em favor da empresa COMPANHIA DE PAPEIS "YAZBEK", para o ano letivo de 1971.

Sala das sessões da Câmara de Ensino do Primeiro Grau,
20 de setembro de 1971.

aa) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente
Conselheiro HENRIQUE GAMBA - Relator
Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, Reverendo
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO
Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUSA
Conselheira THEREZINHA FRAM